

## 67ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE

1. Tendo em conta a solicitação da Comissão de Coordenação da Região Norte, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a dados estatísticos sobre:
  - estatísticas industriais
  - ficheiro de empresas e estabelecimentos
  - estatísticas das empresas ara 1988, 1989 e 1990.
  
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
  
3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Comissão de Coordenação da Região Norte permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
  - " ... exercer, na respectiva área de jurisdição, as atribuições fixadas no artigo 3º do Decreto-Lei nº494/79, de 21 de Dezembro, incumbindo-lhe, ainda, desenvolver as medidas e acções conducentes a um correcto ordenamento do território, à protecção e melhoria do ambiente e à gestão racional dos recursos naturais" (artigo 2º do Decreto-Lei 260/89, de 17 de Agosto).
  
  - " As C.C.R são organismos incumbidos de exercer, no respectivo âmbito regional, a coordenação e a compatibilização das acções de apoio técnico, financeiro e administrativo às autarquias locais e executar no âmbito dos planos regionais e em colaboração com os serviços competentes, as medidas de interesse para o desenvolvimento da respectiva região visando a institucionalização de formas de cooperação e diálogo entre as autarquias e o poder central" (artigo 3º do Decreto-Lei 494/79, de 21 de Dezembro).
  
4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes



para o planeamento;

5. Tendo, contudo, em atenção que a informação solicitada relacionada com o ficheiro de empresas e estabelecimentos contém dados pessoais relativos aos empresários em nome individual;

6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Comissão de Coordenação da Região Norte os dados estatísticos referidos em 1, relacionados com informação estatística obtida através das "estatísticas industriais" e das "estatísticas das empresas" e que constam do anexo a esta Deliberação;**

- **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer a informação obtida através do "Ficheiro de Empresas e Estabelecimentos" com as seguintes restrições:**

. **excluir quaisquer informações nominais relativas aos empresários em nome individual com excepção da distribuição daquelas unidades estatísticas por Actividade Económica;**

. **a lista das empresas da Região Norte (importadoras/exportadoras) deverá conter unicamente informação sobre o nome, CAE e localização geográfica, excluindo os valores das importações e exportações realizadas.**

7. **A Comissão de Coordenação da Região Norte deve comprometer-se a:**

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta nº 09 263 de 17 de Agosto de 1993.

7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 23 de Novembro de 1993

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

## DECLARAÇÃO

**A Comissão de Coordenação da Região Norte compromete-se a:**

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta nº 09 263 de 17 de Agosto de 1993.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de 1993

---

nome ( )  
cargo ( )